

## **LEI Nº 0462/2011**

### **“FIXA O NOVO PISO SALARIAL PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ubaporanga/MG, Senhor Gilmar de Assis Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Ubaporanga /MG a seguinte proposição:

**Art. 1º.** Em razão da Disposição Constitucional que determina que nenhum trabalhador perceberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional, e em consequência da recente alteração deste salário pelo Goveo Federal, fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Ubaporanga/MG, que percebem a menor remuneração, a importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**Art. 2º.** Por ser decorrente de Imposição Constitucional, a alteração de que trata o artigo anterior não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecerão nos mesmos patamares de valores.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município de Ubaporanga/MG.

**Art. 4º.** As disposições constantes do artigo 1º desta Lei retroagem seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubaporanga.

Ubaporanga/MG, 28 de fevereiro de 2011.

**Gilmar de Assis Rodrigues**

Prefeito Municipal